



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**

**Controladoria Interna**

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

## **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 014/2017 – CI/PMRNS**

Notifica o Sr. Thiago Fiorio Longui, Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, da omissão no envio, por meio do sistema LRFWeb, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 3º. Bimestre/2017, pelo que se recomenda suprir tal lacuna a fim de se evitar possíveis penalidades previstas em lei.

**A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pelo Controlador Geral e Auditora Pública Interna, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº. 32/93 (Lei Orgânica do TCEES), bem como artigo 7º. da Lei Municipal nº. 538/2013 (Lei que Cria o CI no Âmbito Municipal), e

**CONSIDERANDO** que, o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 537/13, dispõe que é responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processo e apresentação dos recursos;

### **“NOTIFICA”**

O Prefeito Municipal, **Sr. Thiago Fiorio Longui**, da omissão no envio, por meio do sistema LRFWeb, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

(RREO) relativo ao 3º. Bimestre/2017, que deveria ter sido enviado até o dia 16 de agosto de 2017, "**RECOMENDANDO**" que se adote providências junto à Secretaria de Finanças para que tal lacuna seja suprida, ainda que de forma já intempestiva.

Destaca-se, por oportuno, que o não atendimento da sobredita Notificação poderá ensejar as penalidades previstas na Resolução TCEES 261/2013, bem como na Lei Complementar n.º. 621/2012.

Deveras, caso o conteúdo desta Notificação Recomendatória já tenha sido atendida a contento, solicitamos que seja informado a esta Unidade Central de Controle Interno para o devido acompanhamento.

Rio Novo do Sul/ES

Sem mais para o momento, nos despedimos cordialmente e reiteramos os protestos de estima e consideração.

Rio Novo do Sul/ES, 04 de setembro de 2.017.

**Mauricio Rodrigues Wiskow**

Controlador Geral do Município

Decreto Individual n.º. 2926/16

**Raissa Mombrini Portela Milfont**

Auditora Pública Interna

Decreto Individual n.º. 2813/15